

**Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 11 de janeiro de 2018 (pedidos de decisão prejudicial do Tribunale Amministrativo Regionale per il Lazio — Itália) — Amber Capital Italia Sgr SpA (C-654/16), Amber Capital Uk Llp (C-654/16), Bluebell Partners Limited (C-657/16), Elliot International LP (C-658/16), The Liverpool Limited Partnership (C-658/16), Elliot Associates LP (C-658/16) / Commissione Nazionale per le Società e la Borsa (Consob)**

(Processos apensos C-654/16, C-657/16 e C-658/16) <sup>(1)</sup>

*(«Reenvio prejudicial — Direito das sociedades — Diretiva 2004/25/CE — Ofertas públicas de aquisição — Artigo 5.º, n.º 4, segundo parágrafo — Possibilidade de alterar o preço da oferta em circunstâncias e segundo critérios claramente determinados — Regulamentação nacional que prevê a fixação do preço da oferta no preço determinado em caso de colusão entre o oferente ou pessoas que atuam em concertação com este e um ou vários alienantes — Conceito de “critério claramente determinado”»)*

(2018/C 083/10)

Língua do processo: italiano

### Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunale Amministrativo Regionale per il Lazio

### Partes no processo principal

*Recorrentes:* Amber Capital Italia Sgr SpA (C-654/16), Amber Capital Uk Llp (C-654/16), Bluebell Partners Limited (C-657/16), Elliot International LP (C-658/16), The Liverpool Limited Partnership (C-658/16), Elliot Associates LP (C-658/16)

*Recorrida:* Commissione Nazionale per le Società e la Borsa (Consob)

*Intervenientes:* Hitachi Railltaly Investments Sri, Hitachi Railltaly SpA, Ansaldo Sts SpA (C-654/16), Finmeccanica SpA

### Dispositivo

O artigo 5.º, n.º 4, segundo parágrafo, da Diretiva 2004/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativa às ofertas públicas de aquisição, deve ser interpretado no sentido de que não se opõe a uma regulamentação nacional, como a que está em causa no processo principal, que permite à autoridade nacional de supervisão aumentar o preço de uma oferta pública de aquisição em caso de colusão entre o oferente ou as pessoas que atuam em concertação com este e um ou vários alienantes, limitando-se a prever, no que se refere ao preço que pode assim ser estabelecido para esta oferta, que este corresponde ao preço constatado pela referida autoridade, desde que esse preço se possa deduzir de forma suficientemente clara, precisa e previsível do conjunto da regulamentação nacional, através de métodos de interpretação reconhecidos pelo direito interno.

<sup>(1)</sup> JO C 121, de 18.4.2017.

**Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 18 de janeiro de 2018 — Monster Energy Company/Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)**

(Processo C-678/16 P) <sup>(1)</sup>

*(Recurso de decisão do Tribunal Geral — Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Artigo 181.º — Marca da União Europeia — Processo de oposição — Marca figurativa que contém os elementos nominativos «HotoGo self-heating can technology» — Marca complexa — Pedido de registo — Oposição — Indeferimento — Recurso manifestamente inadmissível)*

(2018/C 083/11)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* Monster Energy Company (representante: P. Brownlow, Solicitor)

*Outra parte no processo:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

### Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Monster Energy Company é condenada nas despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 144 de 8.5.2017.

---

### Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 14 de dezembro de 2017 — Verus Eood/Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), Maquet GmbH

(Processo C-101/17 P) <sup>(1)</sup>

*(Recurso de decisão do Tribunal Geral — Artigo 181.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa LUCEO — Declaração de nulidade)*

(2018/C 083/12)

*Língua do processo: alemão*

### Partes

*Recorrente:* Verus Eood (representante: C. Pfitzer, advogado)

*Outras partes no processo:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) (representante: A. Schifko, agente), Maquet GmbH (representante: N. Hebeis, advogado)

### Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Verus EOOD é condenada nas despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 195 de 19.6.2017.

---

### Recurso interposto em 17 de agosto de 2017 por Miguel Torres, SA do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Segunda Secção) em 31 de maio de 2017 no processo T-637/15, Alma-The Soul of Italian Wine/EUIPO — Miguel Torres

(Processo C-499/17 P)

(2018/C 083/13)

*Língua do processo: inglês*

### Partes

*Recorrente:* Miguel Torres, SA (representantes: A. von Mühlendahl, Rechtsanwalt, J. Güell Serra, abogado)

*Outras partes no processo:* Alma-The Soul of Italian Wine LLLP, Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia